

Registro de indiciamento deve ser cancelado se provas que o embasaram são anuladas

05/12/2025

A Corte Especial do [Superior Tribunal de Justiça](#), por maioria de votos, fixou o entendimento de que a declaração judicial de nulidade das provas que sustentaram o indiciamento torna esse ato ilegal e impõe o cancelamento de seu registro nos órgãos policiais e de controle. Para o colegiado, não há base legal para manter o registro se o conjunto probatório que justificava o indiciamento foi invalidado.

“O indiciamento não pode subsistir sem suporte probatório válido, mesmo em inquérito arquivado, considerando as implicações morais e jurídicas que derivam da formal adoção dessa medida de polícia judiciária”, afirmou o ministro Antonio Carlos Ferreira, cujo voto prevaleceu no julgamento.

No caso concreto, a defesa interpôs agravo regimental contra a decisão que indeferiu seu pedido de cancelamento do indiciamento e de comunicação aos órgãos policiais e de controle para baixa do registro. Ela alegou que as provas colhidas durante o procedimento investigatório foram declaradas nulas pelo Judiciário, o que resultou no trancamento dos inquéritos policiais, e que o indiciamento, fundamentado nessas mesmas provas, também deveria ser considerado ilegal.

Manutenção do registro

Antonio Carlos Ferreira disse que ser indiciado (ou seja, ser apontado como autor de um crime com base nos indícios colhidos no inquérito policial) gera um constrangimento natural, uma vez que a informação será registrada na folha de antecedentes, tornando-se permanente, mesmo que o inquérito seja posteriormente arquivado.

Segundo o ministro, o indiciamento não é um ato discricionário da autoridade policial, devendo ser respaldado por provas suficientes, conforme determina a legislação. A propósito, ele mencionou o voto da ministra Maria Thereza de Assis Moura no RHC 82.511, em que ela abordou a diferença entre suspeito e indiciado, explicando que a mudança da primeira para a segunda condição “exige mais do que frágeis indícios”.

Nesse contexto, o magistrado destacou que, quando o Judiciário declara nulas as provas que fundamentaram o indiciamento, este também se torna ilegal, pois carece de [suporte probatório](#) válido, como os indícios de autoria e materialidade. Para ele, a manutenção do registro do indiciamento nos sistemas públicos, mesmo com o arquivamento do inquérito, representa uma discrepância entre a realidade dos fatos e a situação jurídica registrada, que deve ser corrigida.

Extinção da punibilidade

O ministro ainda ressaltou que o caso em análise difere daqueles em que, conforme a jurisprudência do STJ, o arquivamento do inquérito por extinção da punibilidade ou a absolvição do réu no processo penal não implicam a exclusão do registro dos bancos de dados e órgãos de controle. Ele explicou que, nessas situações, o indiciamento, fundamentado no [artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.830/2013](#), é baseado em elementos mínimos de materialidade e autoria, o que não ocorreu na situação concreta, uma vez que as provas foram declaradas nulas.

“Assim, não pode subsistir o registro de indiciamento de determinada pessoa se as provas que o embasaram foram consideradas nulas, mesmo em inquérito arquivado, em vista, inclusive, da própria dicção legal citada, que exige, para a prática do ato administrativo, a indicação pelo delegado de polícia da autoria, da materialidade e de suas circunstâncias.”

Os advogados **Daniel Bialski**, **André Bialski**, **Bruno Borrachine**, **Luis Felipe D’Alóia** e **Bruna Luppi de Moraes**, do Bialski Advogados. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-05/registro-de-indiciamento-deve-ser-cancelado-se-provas-que-o-embasaram-sao-anuladas/>